



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 178/18 - GPC

Carazinho, 24 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Marcio Luiz Hoppen,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 23692/18
Nº: 38
27 AGO. 2018

Encaminha Projeto de Lei nº 068/18

Senhor Presidente:

Res. *Francisco Luiz*
Ass. *A*

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 068/18**, desta data, que dá nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal nº 8.251/17, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

A propositura apresentada visa a dilatação do prazo constante na Lei Municipal nº 8.251/17, para que as edificações em desacordo com as normas urbanísticas possam ser regularizadas de forma simplificada.

A prorrogação do prazo justifica-se devido à solicitação e necessidade dos munícipes, engenheiros e arquitetos em dar continuidade ao trabalho iniciado, existindo ainda várias construções que estão em desacordo com as normas urbanísticas municipais e outras que serão notificadas após o levantamento efetuado pelo georreferenciamento.

Atenciosamente,

Milton Schmitz
Milton Schmitz
Prefeito

DDV

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

Dá nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal nº 8.251/17.

Art. 1º O Art. 3º da Lei Municipal nº 8.251 de 24 de agosto de 2017, que Dispõe sobre a regularização administrativa das edificações em desacordo com as normas urbanísticas e institui o Programa REGULARIZA da Construção Civil no Município de Carazinho, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º A regularização administrativa poderá ser requerida no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo, não mais caberá a regularização com base nesta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2018.

DDV


Milton Schmitz
Prefeito